



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (PB-SAP)

PARECER Nº 8/2024

A área técnica se manifesta da seguinte maneira em relação à proposta de preços e às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional apresentada no presente certame, conforme Edital de Licitação nº 10/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024 - JFPB).

1. Grupo 2:

1.1. A empresa REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA: REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CNPJ Nº 07.763.435/0001-37, apresentou a proposta de preços (doc. SEI 4298390), cujo resumo segue abaixo:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	Valores máximos da licitação		Valores propostos pela empresa		
						VALOR UNITÁRIO/DES-CONTO (ITENS 4, 8 e 12)	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO/DES-CONTO (ITENS 4, 8 e 12)	VALOR TOTAL	% em relação ao valor máximo da licitação
2	5	mês	36	Serviços de manutenção preventiva, pelo regime de execução por preço global, dos sistemas/equipamentos condicionadores de ar, do tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, da marca LG, linha Multi V, com capacidade total de 194,23 TR, instalados no Edifício Sede e Anexo I da Subseção Judiciária de Campina Grande	LG, linha Multi V	R\$ 8.734,52	R\$ 314.442,72	R\$ 5.240,71	R\$ 188.665,56	60,00%
	6	hora	280	Serviços eventuais de manutenção corretiva, pelo regime de execução por preço unitário, dos sistemas de climatização, tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, da marca LG, linha Multi V, com capacidade total de 194,23 TR, instalados no Edifício Sede e Anexo I da Subseção Judiciária de Campina Grande	LG, linha Multi V	R\$ 107,08	R\$ 29.982,40	R\$ 64,25	R\$ 17.990,00	60,00%
	7	hora	25	Serviços eventuais de desinstalação e instalação de equipamentos nos sistemas de climatização, tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, da marca LG, linha Multi V, com capacidade total de 194,23 TR, instalados no Edifício Sede e Anexo I da Subseção Judiciária de Campina Grande, a serem executados por preço unitário	LG, linha Multi V	R\$ 102,58	R\$ 2.564,50	R\$ 61,55	R\$ 1.538,75	60,00%

8	R\$	90.000,00	Fornecimento por demanda de materiais, peças e componentes de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de climatização, tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, da marca LG, linha Multi V, com capacidade total de 194,23 TR, instalados no Edifício Sede e Anexo I da Subseção Judiciária de Campina Grande. OBS.: O desconto que for dado ao item 8 (MÍNIMO DE 3%) pelos participantes na apresentação da proposta de preços terá efeito exclusivo no julgamento da licitação e, portanto, servirá como parâmetro para aferir o valor a ser pago à contratada para o fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição demandados. Contudo, será contratado o valor de R\$ 90.000,00.	LG, linha Multi V	0%	R\$ 90.000,00	6,00000%	R\$ 84.600,00	94,00%
SUBTOTAL - GRUPO 2						R\$ 436.989,62	----	R\$ 292.794,31	67,00%

1.2. Com base na proposta de preços apresentada, verifica-se o seguinte:

Descrição	Situação
5.3.2. A folha de rosto da PROPOSTA COMERCIAL em papel timbrado da empresa proponente, com a indicação da FIRMA ou DENOMINAÇÃO da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, email, entre outras, contendo as seguintes informações:	Ok
a) Referência ao presente processo licitação: Processo SEI nº 0002840-14.2023.4.05.7400;	Não, mas foi feita referência ao edital e ao pregão eletrônico.
b) Destinatário: "À JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA";	Ok
c) Preços unitário e global proposto: grafado em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência e desprezando-se quaisquer valores além dos centavos;	Ok
d) Indicação do fabricante, marca e modelo do equipamento cotado, inclusive com o fornecimento de folder, ficha técnica e especificações emitidos pelo fabricante;	Não se aplica
e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da apresentação;	Não, mas indicou que o prazo está em conformidade com o edital.
f) Declaração expressa de que fornecerá o bem e executará os serviços agregados, bem como que cumprirá as obrigações de assistência técnica e garantia em conformidade com as obrigações e condições contidas neste Termo de Referência; e,	Não
5.3.6. Na elaboração da proposta não poderá o particular alterar os quantitativos e/ou demais condições fixadas pela Administração para execução dos serviços neste Projeto Básico.	Ok
5.5.1. Não será aceita proposta com preços unitários e global superiores àqueles previsto como valores máximos aceitáveis.	Ok
5.5.2. Não será aceita proposta com preços unitário e global comprovadamente inexequíveis, nos termos estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.	Falta demonstrar a exequibilidade dos itens 5, 6 e 7.
5.5.3. Para fins da análise objetiva dos critérios de aceitação fixado no item anterior, constitui presunção relativa de inexequibilidade os preços unitários e globais propostos cujo valor por grupo seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo aceitável indicado nos termos do subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos). No caso, a Lei nº 14.133/2021 e o Edital nº 10/2024 estabelecem 75% como limite para inexequibilidade, percentual que está sendo considerado nesta análise.	Falta demonstrar a exequibilidade dos itens 5, 6 e 7.
5.5.4. Se constatada a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE do preço proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para permitir ao Licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, observados os prazos e as condições fixadas no Edital; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por inexequibilidade do preço proposto. Antecipando-se a isto, o participante pode apresentar tais comprovações junto com a proposta de preços.	Falta demonstrar a exequibilidade dos itens 5, 6 e 7.
5.5.5. Não será aceita proposta que contenha preço global irrisório, assim considerada aquela que for igual ou inferior a 20% do valor máximo aceitável fixado no subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos), sendo a proposta desclassificada por decisão fundamentada do agente de contratação por preço irrisório.	Ok

1.3. Em relação à habilitação técnica (docs. SEI 4298405, 4298407, 4298416, 4298419 e 4298421):

Descrição	Situação
5.7.3.1. Capacidade técnico-profissional	Não atende
5.7.3.1.1. Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;	Ok
5.7.3.1.2. A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;	Não atende
5.7.3.1.3. Deverá ser comprovado de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada, mediante um dos seguintes documentos: a) CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); b) Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou c) Contrato ou pré-contrato (compromisso) de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Projeto Básico.	Ok (contrato com Shirley Gabrielle dos Reis - doc. SEI 4298419 / pág. 91)
5.7.3.1.4. Certidão de registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente ao profissional indicado para execução, que comprova sua regularidade de situação profissional; e,	Ok (CRQPF CREA-PE nº 2220598300/2024 - doc. SEI 4298419 / pag. 93)
5.7.3.1.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à experiência da vida profissional do responsável técnico indicado para execução, que comprove capacidade técnico-profissional compatível com o porte do objeto da presente licitação.	Não atende (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4298405 / pag. 11)
5.7.3.2. Capacidade técnico-operacional, deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:	Não atende
a) Certidão de registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa participante do procedimento de contratação, que comprova a sua regularidade de situação;	Ok (CRQPJ CREA-PE nº 2220598297/2024 - doc. SEI 4298419 / pág. 94)
b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do particular para execução do objeto descrito neste Projeto Básico, observando-se que tal(is) atestado(s): b1. Não seja(m) emitido(s) pela próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial; e, b2. Esteja(m) vinculada(s) a um registro de execução no CREA competente.	Não atende (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4298405 / pag. 11)
5.7.3.2.1. A comprovação de experiência anterior, por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa Licitante (capacidade técnico-operacional) e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável técnico pela execução dos serviços, decorrente(s) de execução(ões) de "serviços técnicos de manutenção de sistema de ar condicionado tipo SPLIT ou VRF (conforme o caso)", devendo objetivamente comprovar o que consta na tabela abaixo: (Grupo 2: 95 TR - sistema VRF ou equivalente)	Não atende (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4298405 / pag. 11)
5.7.3.2.2 A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e/ou por certidões de acervo técnico que demonstrem a expertise na execução pretérita de serviços semelhantes;	Não atende (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4298405 / pag. 11)
5.7.3.2.4. Quanto ao grupo 2, considerando a especificidade do sistema do fabricante, bem como o valor econômico de seus equipamentos, a empresa deverá comprovar que é credenciada junto à LG, para instalar, operar e manter os equipamentos.	Não atende

1.4. Parecer: A empresa não atende a todos os requisitos da contratação, pois, apesar de ter juntado aos autos 774 páginas de documentos, comprovou apenas a manutenção em sistema VRF ou equivalente em carga térmica de 76TR. A farta comprovação de manutenção de Splits e de câmaras frigoríficas não foi aceita, por se tratar de tecnologia completamente diferente do sistema VRF. Além disso, a empresa não demonstrou ter o credenciamento junto à LG para equipamentos VRF. Também não comprovou a exequibilidade dos preços dos itens 5, 6 e 7.

Em 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, SUPERVISOR(A)**, em 16/05/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4298662** e o código CRC **363E72B8**.